SEGUNDA-FEIRA, 26/10/2026
EDIÇÃO Nº 1176

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá



D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 26/10/2026 | EDIÇÃO Nº 1176

SUMÁRIO

1. **PORTARIA SEMEC Nº 07, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**
2. **RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026.**

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PORTARIA SEMEC Nº 07, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, atualiza as normas para sua implementação e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, seus princípios e as diretrizes para a organização da política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 369/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá, alterada pela Lei Municipal nº 461/2025;

CONSIDERANDO o Documento Orientador para Implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, publicado na Edição nº 1103 do Diário Oficial do Município, em 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026, aprovado em 12 de maio de 2026, que aprovou e validou o Documento Orientador e as respectivas Matrizes Curriculares para implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E CONCEPÇÃO

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação qualificada das oportunidades educacionais.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais, com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, com o Plano Municipal de Educação, com o Documento Orientador Municipal e com os demais atos normativos aplicáveis.

§ 2º A implementação da Política deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino, as características dos territórios e comunidades escolares e as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, financiamento e organização pedagógica.

Art. 2º A Educação Integral compreende o estudante em sua integralidade e busca assegurar seu desenvolvimento nas dimensões intelectual, física, emocional, social,

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ética, cultural e ambiental, articulando educação, território, comunidade, cidadania, diversidade e direitos humanos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas a legislação nacional e as normas do respectivo Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação e qualificação das oportunidades educativas, não se limitando ao simples aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem com qualidade social;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades;

IV – inclusão, respeito à diversidade e valorização das diferenças;

V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;

VII – integração curricular e superação da fragmentação entre os diferentes tempos e experiências educativas;

VIII – interdisciplinaridade e contextualização das práticas pedagógicas;

IX – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

X – proteção integral e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;

XI – articulação intersetorial das políticas públicas;

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XII – respeito aos direitos humanos, promoção da igualdade racial e valorização das diversidades social, cultural, territorial e ambiental;

XIII – participação e protagonismo dos estudantes;

XIV – monitoramento e avaliação contínua da qualidade e da equidade da oferta.

Parágrafo único. Esses eixos dialogam diretamente com os atuais parâmetros nacionais, que organizam a qualidade e a equidade da Educação Integral em seis dimensões estratégicas, entre elas acesso e permanência, gestão democrática, articulação intersetorial, currículo, desenvolvimento profissional e monitoramento.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

I – promover a formação integral e multidimensional dos estudantes;

II – ampliar tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem;

III – garantir experiências educativas diversificadas nas áreas científica, cultural, artística, esportiva, tecnológica, ambiental e de cidadania;

IV – promover práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e significativas;

V – fortalecer a aprendizagem e desenvolver estratégias de acompanhamento das necessidades educacionais dos estudantes;

VI – favorecer o protagonismo, a autonomia, a participação e a convivência democrática;

VII – promover a integração entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas;

VIII – fortalecer a relação entre escola, famílias, comunidades e territórios;

IX – assegurar condições para acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes com equidade;

X – promover a melhoria contínua da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral ofertada pela Rede Municipal.

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada e ampliada de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observando:

I – diagnóstico da demanda educacional;

II – condições de infraestrutura física e pedagógica;

III – disponibilidade e adequada alocação dos profissionais da educação;

IV – condições de alimentação e transporte escolar;

V – recursos orçamentários e financeiros;

VI – características das etapas e modalidades atendidas;

VII – critérios de equidade e vulnerabilidade social e educacional;

VIII – condições e necessidades específicas das comunidades e dos territórios;

IX – metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

X – Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

§ 1º A definição das unidades escolares, turmas e etapas contempladas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento anual e diagnóstico das condições de oferta.

§ 2º A expansão deverá assegurar a sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da política, evitando a ampliação de matrículas sem as condições necessárias à garantia de qualidade e equidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;

III – o Referencial Curricular Municipal;

IV – o Documento Orientador para Implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

V – as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

VI – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VII – as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 8º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre os componentes curriculares e as experiências formativas desenvolvidas ao longo da jornada, evitando a fragmentação entre turno regular e atividades complementares.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão articular conhecimentos, experiências, territórios e diferentes linguagens, considerando as dimensões do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Poderão integrar a jornada, conforme a etapa, a matriz curricular e o planejamento pedagógico, atividades relacionadas, entre outras, a:

I – Língua Portuguesa e Matemática;

II – linguagens e experiências artísticas e culturais;

III – vivências esportivas, motoras e jogos educativos;

IV – ciência, tecnologia e inovação;

V – educação ambiental e sustentabilidade;

VI – direitos humanos, cidadania, diversidade e equidade;

VII – acompanhamento e orientação de estudos;

VIII – projetos interdisciplinares e práticas educativas contextualizadas.

Art. 9º Os Projetos Político-Pedagógicos – PPPs e demais instrumentos de planejamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Integral deverão estar alinhados à Política Municipal, ao Documento Orientador e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A elaboração, revisão e implementação dos PPPs deverão assegurar a participação da comunidade escolar e considerar as especificidades dos estudantes, da unidade escolar e do território.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 10. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será organizada de acordo com as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Sistema Municipal de Educação e com o planejamento de cada unidade escolar, respeitada a carga horária mínima definida na legislação vigente.

§ 1º A jornada deverá contemplar, de forma integrada, os componentes curriculares, as experiências formativas, a alimentação, os intervalos, os momentos de convivência, cuidados e demais atividades educativas previstas no planejamento escolar.

§ 2º A organização dos horários de funcionamento será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, considerando as especificidades de cada etapa, unidade e comunidade atendida.

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E PERMANÊNCIA

Art. 11. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar critérios de equidade, priorizando a garantia do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 12. As unidades escolares deverão desenvolver estratégias de acompanhamento do acesso, frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, incluindo, quando necessário, ações de busca ativa e articulação com a rede de proteção social.

Art. 13. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados os direitos, serviços, recursos de acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado – AEE,

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

em conformidade com a legislação vigente, de forma articulada à proposta de Educação Integral.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será pautada pelos princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política com outras secretarias municipais, órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil e demais atores do território, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias e ações intersetoriais deverão estar articuladas aos objetivos educacionais e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, assegurando intencionalidade pedagógica, segurança e proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará ações de formação continuada destinadas aos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas, concepções e princípios da Educação Integral, currículo integrado, interdisciplinaridade, equidade, inclusão, gestão democrática, avaliação, articulação com o território e práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral.

§ 2º As unidades escolares deverão integrar seus profissionais às ações formativas da Rede e desenvolver processos de formação vinculados às necessidades identificadas em seus contextos.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências de cada órgão.

Art. 18. O monitoramento considerará, entre outros:

I – acesso, permanência e frequência dos estudantes;

II – aprendizagem e desenvolvimento integral;

III – equidade na oferta e redução das desigualdades;

IV – condições de infraestrutura;

V – alimentação e transporte escolar;

VI – quadro e formação dos profissionais;

VII – organização curricular e práticas pedagógicas;

VIII – participação dos estudantes, famílias e comunidade;

IX – articulação intersetorial e territorial;

X – execução e sustentabilidade financeira;

XI – expansão das matrículas;

XII – resultados dos processos de avaliação e autoavaliação institucional.

Art. 19. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral desenvolverão processos periódicos de autoavaliação, utilizando seus resultados para o aprimoramento do planejamento, das práticas pedagógicas e das condições de oferta.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 20. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado mediante recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, transferências e programas dos

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

governos estadual e federal, especialmente do Programa Escola em Tempo Integral, e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão manter

atualizadas, nos sistemas oficiais, as informações referentes às matrículas e à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente no Censo Escolar, observadas as normas e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Integram a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instrumentos orientadores e complementares:

I – o Documento Orientador para Implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA;

II – as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

III – o Plano Municipal de Educação;

IV – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

V – o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – os diagnósticos, planos, instrumentos de monitoramento e avaliação previstos nas normas nacionais e municipais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções e demais atos complementares necessários à execução desta Portaria, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando a matéria estiver inserida em sua competência normativa, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contendas do Sincorá – BA, 13 de outubro de 2026.

SIRLETE RIBEIRO LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Contendas do Sincorá – Bahia

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- As Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026;
- O Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 369/2015, alterada pela Lei Municipal nº 461/2025;
- O Parecer CME nº 003/2026, que aprovou o Documento Orientador Municipal e as respectivas Matrizes Curriculares;
- A análise e aprovação do Parecer CME nº 06/2026, em sessão realizada em 22 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA, nos termos da proposta de Portaria apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e apreciada por este Conselho.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes operacionais nacionais vigentes, o Plano Municipal de Educação, o Documento Orientador Municipal, as Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e os demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º A implementação da Política deverá assegurar a qualidade e a equidade da oferta educacional, considerando as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais relativas à homologação, quando exigida.

Contendas do Sincorá – BA, 22 de outubro de 2026.

Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Contendas do Sincorá – Bahia

D4Sign 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de October de 2026, 19:30:49

Edicao-1176 pdf

Código do documento 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a

Assinaturas

KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

26 Oct 2026, 19:29:27
Documento 01a17a54-e860-7c2b-8d18-826dda7a661a **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T19:29:27-03:00

26 Oct 2026, 19:30:15
Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-26T19:30:15-03:00

26 Oct 2026, 19:30:34
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 191.195.114.167 (191-195-114-167.user.vivozap.com.br porta: 41468). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-10-26T19:30:34-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a299b3a17194b2809424bc9a755e044ff62920ba179e9e8bb7e9d620948eb425
(SHA512):aa96c79620c5ebd1fd5b0b65992d3221d535cedb5312e43934f9574bb05ac9ac111ce349d654fad1ad64534bdfa3538533f28dbbdf9c853f305acd2be4422659

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.